

4521

Autos nº 0024.13.276.341-8

Recuperação Judicial

Autoras: Connection Celulares Ltda, CTTC – Centro Tecnológico de Telefonia Celular Ltda, Araújo Maia Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda e ML Eletro S.A.

Vistos, etc.

1. CONNECTION CELULARES LTDA, CTTC – CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA, ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e ML ELETRO S.A. apresentaram pedido de recuperação judicial. Após o trâmite legal e apresentado o Plano de Recuperação das empresas, havendo objeção de credores, o mesmo foi levado à Assembleia Geral de Credores.

Após a realização de outras assembleias, realizou-se a AGC em 18.09.2014 (fls. 3974/3979), ocasião em que o plano de recuperação restou aprovado.

Decido.

Trata-se de recuperação judicial, onde o administrador judicial apresentou relatório da Assembleia Geral de Credores, informando que o plano de recuperação foi aprovado pelas três classes de credores. As classes de credores trabalhistas e com garantia real aprovaram o plano à unanimidade. Já



4522

os credores quirografários, considerando-se cumulativamente o percentual dos créditos e o voto *per capita*, também o aprovaram, já que 63 dos 78 credores de tal classe lhe foram favoráveis, sendo que seus créditos representam 58,77% dos créditos quirografários presentes.

É certo que, nos termos do art. 58 da LRF, cumpridas as exigências da lei, o plano de recuperação será homologado pelo juiz, com a consequente concessão da recuperação judicial, se o mesmo não sofrer objeção pelos credores ou, havendo objeção, o mesmo tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores.

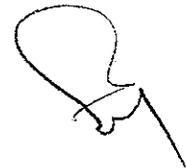
Tal artigo também menciona que a aprovação se dará na forma do art. 45 do mesmo diploma legal. Este dispõe que a aprovação deve se dar por todas as classes de credores. O §1º do referido artigo dispõe que, no caso dos credores quirografários, a aprovação deve ocorrer pela maioria dos representantes dos créditos presentes à assembleia, e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

No caso, conforme já mencionado, o plano foi aprovado por todas as classes, sendo que a dos credores quirografários, o aprovaram tanto na contagem pelo percentual dos créditos, quanto pelo voto *per capita*.

Sendo assim, o plano de recuperação aqui em questão deve ser homologado.

Pelo exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e aprovado na Assembleia Geral de Credores (fls. 3974/3979), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, concedo a recuperação judicial às empresas CONNECTION CELULARES LTDA, CTTC – CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA, ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e ML ELETRO S.A.

2. No que tange aos embargos de declaração de fls. 3271/3280, conheço dos mesmos, posto que tempestivos.



4523

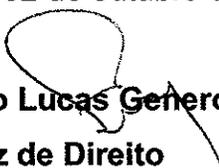
No entanto, no mérito, não os acolho, uma vez que a decisão embargada não possui contradição, obscuridade ou omissão.

Na realidade, o que o embargante pleiteia é a rediscussão da decisão, sendo que, para tanto, os embargos de declaração não são cabíveis.

Portanto, **REJEITO OS EMBARGOS** de fls. 3271/3280.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2014.


Christyano Lucas Generoso
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em: 02/10/2014
- 2) Enviado ao D.J. em: 03/10/2014
- 3) O D.J. publicou em: 07/10/2014
- Q(A) Escrivão(s) _____

